



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO N° 71, DE 07 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO

Em 07 / 07 / 2020.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).”

DECRETA:

Art. 1º. O Departamento de Vigilância Sanitária, no âmbito de Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a funcionar no horário de 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, para o cumprimento do protocolo sanitário de combate à COVID-19.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo único. A Chefia imediata poderá estabelecer regime de escala ou revezamento diário aos servidores, de modo a garantir a execução da prestação dos serviços públicos voltados ao combate à COVID-19 e o atendimento ao público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 07 de julho de 2020.

A blue ink signature of Sebastião Miranda Filho, followed by his name and title in black text.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá